

352 / 11/11

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ACORDO DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DA BOLÍVIA (ACORDO Nº1), ENTRE BRASIL E A BOLÍVIA;
MRE.

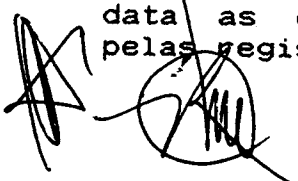
ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DA BOLÍVIA (ACORDO Nº 1)

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (Acordo nº 1) ao amparo do disposto no artigo 12 desse Acordo, nas seguintes condições:

Artigo 1º.- De conformidade com o disposto no artigo 3º do Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Regional Nº 1, a República Federativa do Brasil outorga à República da Bolívia um incremento de cinco por cento das quotas registradas na Lista de Abertura de Mercados concedida a esse país para a importação dos produtos sujeitos a contingentes, seja de volume físico ou de valor, que se registram no presente Protocolo, sem prejuízo das negociações sobre produtos específicos.

Artigo 2º.- O aumento das quotas a que se refere o artigo anterior vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Portanto, substitui-se desde a mencionada data as quotas outorgadas pela República Federativa do Brasil pelas registradas no Anexo deste Protocolo.





ACORDO: AN. 14 I 8084
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA: BRASIL

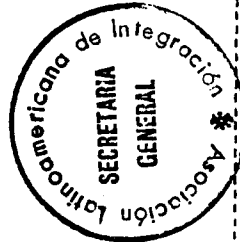
- 2 -

ALADI	DESCRICAO	QUOTA ANUAL
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	551 TONELADAS
07.01.0.04	ALHOS	
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	110.250 TONELADAS
12.01.4	FAVAS DE SOJA	
12.01.4.02	PARA OUTROS USOS	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA	33.075 TONELADAS
12.02.0.99	OS DEMAIS	
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	551.250
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO	
22.03	CERVEJAS	
22.03.0.01	CERVEJAS	
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DENATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	275.625 HECTOLITROS
22.09.2	AGUARDENTES	
22.09.2.06	VODCA	
22.09.2.07	UISQUE	110.250 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 1 LITRO



[Handwritten signature]

ALADI	DESCRICAÇÃO	QUOTA ANUAL
09.2.07 (CJNT.)	DE 1 LITRO	US\$ 220.500
04	TRITAXO, PARACJ DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS	US\$ 110.250
04.0.03	DE 1 LITRO	US\$ 110.250
13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS QUIMICOS	US\$ 110.250
13.9	OUTROS ACIDOS COMPLEXOS	US\$ 110.250
13.9.04	TRITOXIDO DE ARSENICO, OXIDO DE ARSENICO, ARSENICO BRANCO	US\$ 110.250
28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS METALICOS INORGANICOS	US\$ 110.250
28.3	OXIDOS E HIDROXIDOS	US\$ 110.250
28.3.03	DE ANTIMONIO	US\$ 110.250
01	GLANDULAS E DEMAIS ORGÃOS PARA USOS OPTERAPICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPTERAPICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGÃOS OU DE SUAS SECCOES; OUTRAS SUBSTANCAS ANTI-PTICAS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILACTICOS NA ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	US\$ 110.250
01.9	OUTROS	US\$ 110.250
01.9.99	DE DEMAIS	US\$ 110.250
04	PEPTIDAS E OUTRAS MATERIAS PROTICAS (COM EXCLUSÃO DAS ENZIMAS DA CLASSE 3.5.1) E SEUS DERIVADOS; PROTEINAS, TRATADO OU NÃO AO CALOR	US\$ 110.250
04.1	PEPTIDAS E SEUS DERIVADOS	US\$ 110.250
04.1.01	DE PEPTIDA DE CARNE	US\$ 110.250



Handwritten signature and initials.

DD: ARAM 1 803R
 FERRECIAS JUEGOS PIEL BRASIL

D E S C R I C A O

U S E R V A C A O

QUOTA ANUAL: US\$ 110.250

QUOTA ANUAL: US\$ 1.102.500 EM CONJUNTO
 COM OS ITENS 42.02.1.02, 1.03 E 1.99
 COM APROVEITAMENTO MAXIMO POR ITEM DE
 25% DA QUOTA

VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01

VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01

VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01

QUOTA ANUAL: US\$ 110.250

QUOTA ANUAL: US\$ 551.250 EM CONJUNTO COM

02.01 ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA
 :CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS
 :PARA CONFERAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PA-
 :PILLO, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE
 :FUMIGADO, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS,
 :ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARIAS, INSTRUMENTOS DE MU-
 :SICA, BINOCULOS, JUIAS, FRASCOS, COLARES, CALCA-
 :POJOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO;
 :NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIRRA VUL-
 :CANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFI-
 :CIAIS, CANTAO DO TECIDOS

02.1 DE GRUPO
 02.1.01 BOLSAS

02.1.02 ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOCADOR

02.1.03 CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS

02.1.99 DE DEMAIS

02.2 DE OUTRAS MATERIAS
 02.2.01 BOLSAS

03 VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, AR-
 :TIFICIAL OU RECONSTITUIDO

03.2 DE GRUPO
 03.2.01 LUVAS



[Handwritten signature]

LADI	J E S C R I C A O
3.79:01 (CONT.)	J S E R V A C A O
3.79:02:05 DEMAIS	O ITEM 42.03.9.99
1.7.01:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.03.9.01
1.7.02:PAINEIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLUMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLUMERANTES ORGANICOS	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.03:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.04:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.05:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.06:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.07:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.08:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.09:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.10:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.11:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.12:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.13:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
1.7.14:PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURS)	QUOTA ANUAL: US\$ 330.750

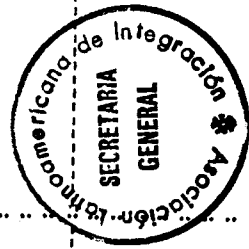


DE MORADO
 QUOTA ANUAL: 5.513 M3

QUOTA ANUAL: 33.075 M3

QUOTA ANUAL: 33.075 M3

01	PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL		
01.9	OUTROS		
01.9.01	DE TRAPUS, PALHA, LINTERES E RESTOOS		
02	LINTERES DE ALGODAO		
02.0.01	LINTERES DE ALGODAO		
05	FIBRS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJA		
05.1	CRUS		
05.1.01	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG		
05.1.02	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG		
05.1.03	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M INCLUSIVE POR KG		
05.1.04	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG		



01	PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL		
01.9	OUTROS		
01.9.01	DE TRAPUS, PALHA, LINTERES E RESTOOS		
02	LINTERES DE ALGODAO		
02.0.01	LINTERES DE ALGODAO		
05	FIBRS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJA		
05.1	CRUS		
05.1.01	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG		
05.1.02	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG		
05.1.03	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M INCLUSIVE POR KG		
05.1.04	QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG		

QUOTA ANUAL: 11.025 M2

QUOTA ANUAL PARA CADA TIPO:
 PORTAS: 11.025 UNIDADES
 JANELAS: 11.025 UNIDADES
 MARCOS: 22.050 UNIDADES

A BASE DE LINTERES DE ALGODAO
 QUOTA ANUAL: 3.308 TONELADAS

QUOTA ANUAL: 1.654 TONELADAS

QUOTA ANUAL: 3.308 TONELADAS EM CONJUNTO
 COM OS ITENS 55.05.1.02; 55.05.1.03 E
 55.05.1.04

VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05.1.01

VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05.1.01

05.1.04: QUE MECAM EM FIBRS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG

ORÇÃO: ANUAL I BUER
 REFERÊNCIAS: MOLDURAS PELIS: BRASIL

- 8 -

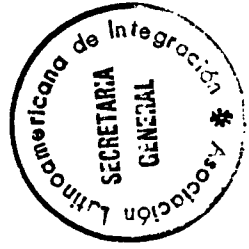
VALADI	D E C R I C A O	QUOTA ANUAL: 3.308 TONELADAS
8.01.1.01: (CONT.)		
8.01.1.01.1: COLISAS PARA TIPOS DE IMPRENSA		
8.01.1.01.1.01: SEM LIGAS		QUOTA ANUAL: US\$ 330.750
8.01.1.01.1.01.01: SEM LIGAS		QUOTA ANUAL: US\$ 1.102.500
8.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO	
8.02.3	FIOS	
8.02.3.01: DE LIGAS DE CHUMBO, SEM REVESTIMENTO, PARA SOLDAGEM		QUOTA ANUAL US\$ 110.250
9.01	ESTANHO EM BRUTO: DESPERDICIOS E SUCATA DE ESTANHO	
9.01.1	SEM BRUTO E SUAS LIGAS	
9.01.1.02: EM LINGOTES (LIGAS)		QUOTA ANUAL: 1.103 TONELADAS
9.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ESTANHO	
9.02.1	BARRAS	
9.02.1.01: BARRAS		QUOTA ANUAL: US\$ 1.102.500
9.05	OUTRAS MANUFATURAS DE ESTANHO	DE LIGAS DE ESTANHO QUOTA ANUAL: US\$ 1.102.500
9.06	OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO DE IN-	
	TALHADOS DE METAIS COMUNS: MOLDURAS PARA FOTOGRA-	
	FIAIS, SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS: SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS:	
	OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO DE IN-	



[Handwritten signature]

ACORDO: AR.44 1 BDR
 PREFERENCIAS QUERIDAS PILO: BRASIL

NACIONALIDADE	DESCRICAO	QUOTA ANUAL : US\$ 220.500
BRASIL	85.19 : APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PRO- TECTAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS; (CHAVES, APERTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS; INTERRUPTORES, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- TIA, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS VAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- DATORES; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE INSTRUMENTACAO	QUOTA ANUAL : US\$ 220.500
BRASIL	85.19.2 : APARELHAGEM PARA MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMEN- TO, PROTECCAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)	QUOTA ANUAL : US\$ 220.500
BRASIL	85.19.2.01 : LAMPADAS DE CORRENTE	QUOTA ANUAL : US\$ 220.500
BRASIL	94.01 : CABOTRAGAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS; 94.01.1 : CAIXAS (COM EXCLUSAO DAS COMPREENDIDAS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES 94.01.1.01 : CABOTRAGAS E ASSENTOS 94.01.1.02 : MADEIRA	QUOTA ANUAL : US\$ 220.500
BRASIL	94.03 : OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES 94.03.1 : MOVEIS 94.03.1.02 : MADEIRA	QUOTA ANUAL : US\$ 220.500

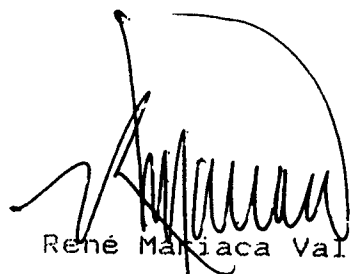


[Handwritten signature]

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

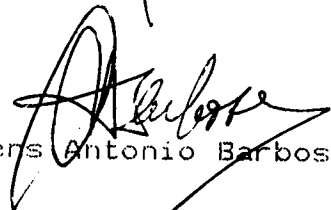
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:



René Mariaca Valdéz

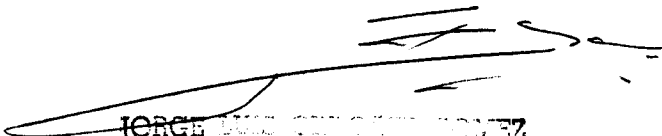
Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Rubens Antonio Barbosa

ES COPIA FIDELMENTE ORIGINAL

Montevideo, 12 de junio de 1991



JORGE LUIS CINQUINI GÓMEZ
Secretario General